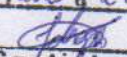


LEI Nº198/2025 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

PUBLICADO

Documento Publicado no Mural da Prefeitura
Municipal de São João do Soter-MA

Período 13/01/2025 à 29/01/2025


Joelma Coutinho Lopes
Chefe de Gabinete

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, **MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que disciplina a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, autoriza que o limite máximo de margem consignável em 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal bruta;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei Municipal 175/2023, que estabelece o limite máximo de consignação em 40%.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de São João do Soter-MA autorizada a celebrar convênios com instituições financeiras ou cooperativas de crédito, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimos consignados aos vereadores, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 2º Fica alterada a margem consignável para empréstimos, financiamentos e operações de crédito concedidos por instituições financeiras aos vereadores do Município de São João do Soter-MA, estabelecendo o limite de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal bruta para desconto em folha de pagamento, ficando desobrigada a destinação de 5% (cinco por cento) exclusivamente para despesas com cartões de crédito consignados ou saques por meio destes.

§1º Os valores que não puderem ser descontados, deverão ser cobrados do vereador diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

10/01/2025

§ 2º O parcelamento para os vereadores não poderá exceder ao termino do mandato.

Art. 3º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos vereadores no exercício do mandato e observará as normas gerais previstas na legislação federal aplicável ao crédito consignado.

Art. 4º A Câmara Municipal de São João do Soter-MA não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 5º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos vereadores e dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 6º Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Câmara no Convênio a que se faz referência nesta Lei.

Art. 7º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeitura Municipal de São João do Soter, 13
de janeiro de 2025.

Maria do Carmo

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL, DE SÃO JOÃO DO SÓTER.